Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.J.
MICROFILME Nº 784742 2023

ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO MORUMBI DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
CNPJ/ME nº 50.059.419/0001-97

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO Morumbi de Integração Social**, doravante denominada simplesmente **AMIS**, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o número 50.059.419/000 1-97, com sede social e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Carvalho de Freitas nº. 1.076, no bairro da Vila Andrade, CEP 05728- 030, regida pelo presente estatuto e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades sociais, a **AMIS** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo o território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

Artigo 2º - A **AMIS** tem por finalidades:

(i) Promoção humana, fornecendo proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice, especialmente por meio de ações, serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais, no campo do atendimento, dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, e nos campos do assessoramento e da defesa e garantia de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, inclusive por meio do assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro a grupos, movimentos sociais e entidades ou organizações;

(ii) Promoção do desenvolvimento econômico e social para combate à pobreza e à exclusão social;

(iii) Promoção da cultura, por meio do desenvolvimento de iniciativas culturais que contribuam para socialização;

(iv) Promoção de atividades desportivas e paradesportivas de forma amadora ou profissional como forma de desenvolvimento das potencialidades do indivíduo;

(v) Oferecer para crianças, adolescentes e suas famílias fortalecimento de vínculos sociais e comunitários;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 784742 /2023

(vi) Identificação e desenvolvimento de capacidades e potencialidades de crianças e jovens, promovendo o seu protagonismo na busca de direitos e espaços de integração, bem como o resgate de sua autoestima, autonomia e resiliência;

(vii) Desenvolver quaisquer outros fins sociais, educativos, culturais, de acordo com as possibilidades e necessidades da comunidade local, onde esteja instalad a organização, as filiais ou os departamentos de atividades.

Parágrafo único - Os objetivos acima relacionados serão realizados através de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme definido na Política Nacional de Assistência Social, Lei nº 8.742/ 1993, Decreto nº 6.308/2007 e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 3º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a **AMIS** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

(i) Aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar de profissionais capacitados, para desenvolver soluções relacionadas ao desenvolvimento humano, educação e cidadania;

(ii) Desenvolver projetos e atividades de caráter cultural relacionadas, direta ou indiretamente, à finalidade da instituição, incluindo o desenvolvimento de projetos relacionados a arte-educação ou a outras formas de manifestação cultural;

(iii) Construir, reformar, manter e administrar espaços de pesquisa, destinados a promover a assistência social, a capacitação profissional e a cidadania;

(iv) Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, concursos para profissionais e estudantes, bem como projetos e construção de cases e protótipos, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades;

(v) Manter intercâmbio educacional, científico, de pesquisa e desenvolvimento tecnológico com entidades públicas e privadas do Brasil e do exterior que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos;

(vi) Promover atividades desportivas e paradesportivas como forma de alcançar os seus objetivos sociais; e

(vii) Assessorar e prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo do desenvolvimento humano, educação complementar e cidadania.

Parágrafo 1º - A **AMIS** atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 784742 2023

lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

Parágrafo 2º - A **AMIS** poderá criar e manter atividades meio como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais.

Artigo 4º - A **AMIS** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 5º - A organização poderá adotar um regimento interno que, após aprovado pela **DIRETORIA**, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes no estatuto social.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES

Artigo 6º - A **AMIS** é constituída por um número ilimitado de associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

I. Fundadores: assim considerados aqueles presentes à **ASSEMBLEIA GERAL** de Fundação da Associação e que assim o foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;

II. Efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da **DIRETORIA**, na forma do artigo 11 abaixo.

Parágrafo 1º - Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos. Fica certo, entretanto, que apenas os associados fundadores, e os associados efetivos que pertençam ao quadro social da entidade há pelo menos 02 (dois) anos consecutivos é que poderão ser votados para os cargos da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL** da organização.

Parágrafo 2º - Os associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Artigo 7º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **AMIS** contará com **MANTENEDORES**, os quais são pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Os **MANTENEDORES** não integram o quadro social da Associação, não sendo considerados como associados.

Parágrafo 1º - Os mantenedores são divididos nas seguintes classes:

(a) Contribuintes: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a Associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela **DIRETORIA**, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela **DIRETORIA**;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP
MICROFILME Nº 784742 /2022

(b) Apoiadores: todas as pessoas jurídicas que participarem ativa e graciosamente das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela **DIRETORIA**;

(c) Voluntários: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pela **DIRETORIA**, que deverão respeitar a legislação especifica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo 2º - Deixarão de ser considerados **MANTENEDORES** todos aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços voluntários. Os **MANTENEDORES** da classe voluntários poderão ser demitidos pela **DIRETORIA** na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a **DIRETORIA** assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo 3º- A **DIRETORIA**, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de **MANTENEDORES**.

Artigo 8º - Os associados, os **MANTENEDORES** e os membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL** não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela **AMIS**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Artigo 9º - Não há entre os associados e os **MANTENEDORES** direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da **AMIS**.

Artigo 10- Os conselheiros, associados, instituidores, **MANTENEDORES,** benfeitores ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 11- A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à **DIRETORIA** que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

I. no caso de pessoa física:

(a) apresentar motivação em conformidade com as finalidades da organização;
(b) apresentar a cédula de identidade;
(c) concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos; e
(d) ter idoneidade moral e reputação ilibada.

II. no caso de pessoa jurídica:

(a) apresentar motivação em conformidade com as finalidades da organização;
(b) ser organização legalmente constituída, devendo fazer a devida comprovação através de

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
784742 /2023

seus atos constitutivos devidamente registrados;

(c) demonstrar a capacidade da pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;

(d) concordar com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos; e

(e) ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 12- A perda da qualidade de associado será determinada pela **DIRETORIA**, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

(a) violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;

(b) não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;

(c) difamação da entidade ou de seus associados;

(d) participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;

(e) desvio dos bons costumes;

(f) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; ou

(g) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **AMIS**.

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, via cartório ou carta com aviso de recebimento (AR), para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o processo disciplinar será decidido em reunião extraordinária da **DIRETORIA**, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à **ASSEMBLEIA GERAL**, por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da **DIRETORIA** ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 5º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao Diretor-Presidente.

Artigo 13- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

(a) votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste estatuto, observando-se, especialmente, o disposto no parágrafo primeiro do artigo 6º;

(b) participar das **ASSEMBLEIAS GERAIS** com direitos a voto e voz;

(c) convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida ao Diretor-Presidente;

(d) participar na consecução dos objetivos da **AMIS**, apresentando sugestões e projetos que

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
784742 /2023

visem o aperfeiçoamento dos fins sociais desta;

(e) participar das atividades sociais;

(f) propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

(g) receber publicações e informações distribuídas pela entidade, quando e se for o caso, a critério desta;

(h) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

Artigo 14- São deveres de todos os associados:

(a) respeitar e cumprir o presente estatuto social, as disposições regimentais e as deliberações da **ASSEMBLEIA GERAL**, da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL**;

(b) zelar pela imagem e reputação da **AMIS**;

(c) manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade;

(d) cumprir pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;

(e) prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;

(f) comparecer às **ASSEMBLEIAS GERAIS**;

(g) comunicar, por escrito, a **DIRETORIA**, quaisquer alterações de domicílios e ou residências;

(h) integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;

(i) zelar pelos princípios e interesses da **AMIS**, comunicando, de imediato, a **DIRETORIA** quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15- São Órgãos de Administração da **AMIS:**

I. **ASSEMBLEIA GERAL**;

II. **DIRETORIA**;

III. **CONSELHO FISCAL**.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 16- A **ASSEMBLEIA GERAL**, órgão soberano da **AMIS**, se constituirá em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17- Compete à **ASSEMBLEIA GERAL**:

I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais

for convocado;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
784742

II. eleger a **DIRETORIA** e o **CONSELHO FISCAL**;

III. alterar o Estatuto Social;

IV. decidir sobre a extinção da entidade;

V. destituir, a qualquer tempo, os administradores da Associação que moral ou materialmente prejudicarem a **AMIS**, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;

VI. aprovar o Regimento Interno e homologar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo **CONSELHO FISCAL**.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos III e V é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo o quórum o estabelecido no parágrafo único do artigo 20 deste estatuto.

Artigo 18- A **ASSEMBLEIA GERAL** realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

I. aprovar proposta de programação anual da **AMIS** submetida pela **DIRETORIA**;

II. apreciar o relatório anual da **DIRETORIA**;

III. discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo **CONSELHO FISCAL**.

Artigo 19- A **ASSEMBLEIA GERAL** realizará, extraordinariamente quando for convocada:

I. pela **DIRETORIA**;

II. pelo **CONSELHO FISCAL**;

III. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 20- A **ASSEMBLEIA GERAL** será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, em qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 21- A **AMIS** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP
MICROFILME Nº 784742 /2023

da participação de processos decisórios, pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais, ou afins, até o terceiro grau, e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores.

Artigo 22- A **DIRETORIA** será constituída por Diretor Presidente e Diretor Administrativo-financeiro.

Parágrafo 1º - O mandato da **DIRETORIA** será de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições por iguais mandatos e períodos.

Parágrafo 2º - No caso de vacância de um ou mais cargos da **DIRETORIA,** seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados na **ASSEMBLEIA GERAL** subsequente, e exercerão as funções até o término do mandato.

Parágrafo 3º - Não poderão ser eleitos para os cargos da **DIRETORIA** da organização os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo 4º - O Diretor Presidente poderá ainda indicar outros membros para novas Diretorias, Comitês, Coordenações entre outras funções, estabelecendo suas competências.

Artigo 23- Compete a **DIRETORIA**:

I. elaborar e submeter ao **CONSELHO FISCAL** a proposta de programação anual da **AMIS**;

II. executar a programação anual de atividades da **AMIS**;

III. elaborar e apresentar à **ASSEMBLEIA GERAL** o relatório anual;

IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. estabelecer o quadro de funcionários e carreiras, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;

VI. determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;

VII. definir a estrutura administrativa da **AMIS**;

VIII. promover a admissão e exclusão dos associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;

IX. Criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões e comitês, inclusive indicando seus membros;

X. Nomear e destituir o **CONSELHO CONSULTIVO**.

Artigo 24- A **DIRETORIA** se reunirá:

I. extraordinariamente sempre que for convocado;

II. ordinariamente, uma vez por mês.

Parágrafo Único - as convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos diretores.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 784742

Artigo 25- Compete ao Diretor Presidente:

I. representar a entidade judicial e extrajudicialmente;

II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

III. presidir as Assembleias Gerais;

IV. presidir as reuniões da **DIRETORIA**;

V. constituir procurador, quando julgar necessário;

VI. nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros estabelecidos pela **DIRETORIA**;

VII. aprovar a aquisição de bens móveis, contratar prestações de serviços de terceiros, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade da entidade;

VIII. conjuntamente com do Diretor Administrativo-financeiro, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços;

IX. isoladamente assinar contratos, acordos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos legais que realizar;

X. coordenar o desenvolvimento de projetos e a implementação das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no inciso "V" deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse da entidade, deverá consignar poderes especificos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

Artigo 26- Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

I. organizar e dirigir os serviços administrativos e financeiros;

II. substituir o Diretor Presidente em sua ausência quando ocorrer deverá ser formalizada a referida ausência para validação de assinatura isolada em documentações que exigem assinatura conjunta com o Diretor Presidente;

III. avaliar a pertinência de novos projetos, acompanhar a implementação dos projetos e sua prestação de contas;

IV. conjuntamente com do Diretor Presidente, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP
MICROFILME Nº 784742 /2022

V. **acompanhar o desenvolvimento das estratégias** de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas;

VI. organizar a pauta das reuniões ordinárias da Diretoria e quando solicitado das Assembleias Gerais;

VII. lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e quando solicitado secretariar as Assembleias Gerais;

VIII. manter sob sua responsabilidade os controles financeiros e valores da Associação; e

IX. apresentar ao **CONSELHO FISCAL** a escrituração da **AMIS** incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Artigo 27- A organização não remunera, sob qualquer forma, os cargos da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL**, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 28- O **CONSELHO FISCAL**, órgão fiscalizador da gestão financeira da **AMIS**, será constituído por 03 (três) associados eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL**.
Parágrafo 1º - O mandato do **CONSELHO FISCAL** será coincidente com o mandato da **DIRETORIA**.
Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga entre os integrantes do **CONSELHO FISCAL**, a **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.
Artigo 29- Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

I. examinar os livros de escrituração da **AMIS**;

II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **AMIS**;

III. requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;

IV. contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. convocar extraordinariamente a **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo Único - O **CONSELHO FISCAL** se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Civil de Pessoa Jurídica
MICROFILME Nº 784742

CAPÍTULO IV
DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 30- Constituem fontes de recursos da **AMIS**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

I. as contribuições dos Mantenedores;

II. as doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III. legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

IV. os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

V. os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

VI. as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos, bazares, eventos, workshops;

VII. as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VIII. o usufruto instituído em seu favor;

IX. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

X. rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Parágrafo Único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Artigo 31- O patrimônio da **AMIS** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 32- No caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido remanescente será

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP
MICROFILME Nº 784742 /2023

transferido a outra(s) entidade(s) beneficente(s) certificada(s) ou a entidade(s) pública(s), nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, a ser(em) definida(s) pelos associados, na mesma Assembleia Geral em que deliberar pela dissolução. Em hipótese algum referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, diretores, conselheiros ou empregados, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 33- A prestação de contas da **AMIS** observará no mínimo:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único - A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pela **AMIS** em decorrência de Parceria ou qualquer outra espécie de contratualização com o Poder Público no âmbito da União, leis estaduais e/ou municipais que regulem o assunto, obedecerá aos ditames do artigo 70 da Constituição Federal de 1988, em especial aquelas que possuem exigência legal de tais recursos e bens ser objeto de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme disposto na legislação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34- O exercício social fiscal coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35- A entidade será dissolvida por decisão da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, especialmente convocada para este fim, com mínimo de 1/5 presente, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, sendo nomeado entre os associados presentes o representante responsável pela sua dissolução ou liquidação.

Artigo 36- Na hipótese de a **AMIS** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1.999, o acervo patrimonial disponível quando da dissolução, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra(s) entidade(s) beneficente(s) certificada(s) ou a entidade(s) pública(s), a ser(em) definida(s) pelos associados, na mesma **ASSEMBLEIA GERAL**

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
784742

associação morumbi
de integração social

em que deliberar pela dissolução, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Artigo 37- O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 38- Os casos omissos no presente por si serão resolvidos pela **DIRETORIA**, em Assembleia Geral convocada.

Artigo 39– Fica eleito o Fórum do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a Associação Morumbi de Integração Social.

São Paulo, 24 de março de 2023

SÃO LUIZ

Nemer Ângelo Sarhan
Diretor Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUÍS - CAPITAL - SP
Reconheço por semelhança 1 firma de NEMER ANGELO SARHAN, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Jard. Jd São Luiz, São Paulo, 29 de março de 2023.
Em testº da verdade.
Shizue
Escrevente
121335
FIRMA 1
S11243AA0654796

Visto do Advogado:

Adelmo Nunes Pereira
OAB nº 170121

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 784.742 de 14/04/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **21 (vinte e uma) páginas**, foi apresentado em 30/03/2023, protocolado sob nº 919.493, tendo sido registrado sob nº **784.742** e averbado no registro nº 769.176 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
ASSOCIACAO MORUMBI DE INTEGRACAO SOCIAL
CNPJ nº 50.059.419/0001-97

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 14 de abril de 2023

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 220,36	R$ 62,77	R$ 42,90	R$ 11,62	R$ 15,06
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 10,61	R$ 4,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 367,93

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00200897101503323

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1131834PJDA000027987AB23T